



## ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS Nº 39/2009

Nos termos do artigo 33º do Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de Setembro é emitido o presente alvará de licença à empresa

**FUTRIFER – Indústrias Ferroviárias, SA**

com o NIF 503 038 113, para a instalação localizada na Rua Eduardo Duarte Ferreira, nº 105 no Tramagal, no concelho de Abrantes, para as seguintes operações de gestão de resíduos:

**Valorização interna não energética de óleos usados**  
**Armazenagem temporária de resíduos**

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 8 de Maio de 2014.

Lisboa, 8 de Maio de 2009

A Vice-Presidente

Paula Santana  
M. Isabel Rosmaninho

  
Directora de Serviços



## **Especificações anexas ao Alvará nº 000039- / -2009**

O presente Alvará é concedido à empresa FUTRIFER – Indústrias Ferroviárias, SA, na sequência de processo de licenciamento simplificado, ao abrigo das alíneas c) e h) do artigo 32º do Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de Setembro.

### **1- Operações objecto da licença e respectivos códigos D e R publicados no Anexo III da Portaria nº 209/2004 de 3 de Março**

As operações de gestão de resíduos em causa consistem na valorização interna de óleos usados através da sua aplicação em travessas de madeira tratada para a lubrificação de parafusaria ferroviária e na armazenagem temporária de resíduos provenientes de obras realizadas pela empresa, por período não superior a um ano.

R9 – Refinação de óleos e outras reutilizações de óleos;

R13 – Armazenagem de resíduos destinados a posterior operação de valorização;

D15 – Armazenagem enquanto se aguarda a execução de operação de eliminação.

### **2- Tipo de resíduos abrangidos e respectivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria nº 209/2004 de 3 de Março**

13 01 10 (\*) – Óleos hidráulicos minerais não clorados

13 02 05 (\*) – Óleos minerais não clorados de motores, transmissões e lubrificação

15 02 02 (\*) – Absorventes, materiais filtrantes, panos de limpeza e vestuário de protecção, contaminados por substâncias perigosas

15 02 03 - Absorventes, materiais filtrantes, panos de limpeza e vestuário de protecção não abrangidos em 15 02 02

17 04 05 - Ferro e aço

17 04 07 – Mistura de metais



### Especificações anexas ao Alvará nº 000039- / -2009

#### 3 – Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

3.1 - A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de Setembro;

3.2 – Os óleos usados deverão ser armazenados temporariamente em reservatórios adequados (por exemplo, *bidons* de 200 litros) no parque de resíduos coberto e impermeabilizado e dotado de bacia de retenção de derrames acidentais;

3.3 – A aplicação dos óleos usados nas travessas de madeira tratada para lubrificação da parafusaria ferroviária, por forma a reduzir o atrito entre a parafusaria e a madeira no momento da sua aplicação, deve ser feita de modo a que o óleo usado seja totalmente absorvido pela madeira e não exista derrame para o meio ambiente após a sua colocação na linha ferroviária;

3.4 – Os resíduos produzidos em obra, essencialmente materiais absorventes contaminados com hidrocarbonetos e sucatas metálicas ferrosas e não ferrosas, deverão ser armazenados temporariamente no parque de resíduos, em condições adequadas, por um período não superior a um ano;

3.5 - A empresa tem 30 dias, após o início da actividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Electrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto na alínea b) do artigo 48º do Decreto-Lei nº 178/2006, regulamentado na Portaria nº. 1408/2006, de 18 de Dezembro. As entidades abrangidas estão obrigadas a possuir registo da seguinte informação:

a) Origens discriminadas dos resíduos

b) Quantidade, classificação (LER) e destino discriminados dos resíduos



### **Especificações anexas ao Alvará nº 000039- / -2009**

c) Identificação das operações efectuadas

d) Informação relativa ao acompanhamento efectuado, contendo os dados recolhidos através de meios técnicos adequados;

3.6 - O armazenamento dos resíduos deve ser efectuado de forma a não provocar danos para o ambiente, nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado, de modo a não haver contaminações do solo, devendo estar identificados com o respectivo código LER;

3.7 - Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos;

3.8 - O transporte de resíduos deve ser acompanhado por guia devidamente preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria nº 335/97, de 16 de Maio;

3.9 - Devem ser cumpridos todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação;

3.10 - Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as fixadas no Código do Trabalho, aprovado pela Lei nº 99/2003, de 27 de Agosto, regulamentada pela Lei nº 35/2004, de 29 de Julho, bem como as prescrições constantes da Portaria nº 987/93, de 6 de Outubro.



## **Especificações anexas ao Alvará nº 000039- / -2009**

### **4 – Identificação do responsável técnico pela operação de gestão de resíduos**

Engº Jorge Cabrita Santos Silva

### **5- Identificação da instalação licenciada**

Estabelecimento industrial da empresa FUTRIFER - Indústrias Ferroviárias, SA, localizado na Rua Eduardo Duarte Ferreira, nº 105, no Tramagal.

Lisboa, 8 de Maio de 2009

